



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

“Autoriza a criação de cronograma municipal para limpeza de bueiros, galerias pluviais e dos rios do Município.”

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo estabelecer e criar um cronograma municipal de limpeza de bueiros, galerias pluviais e dos rios na cidade de Mirai e seus distritos, com a finalidade de diminuir os impactos das chuvas sobre a cidade.

Art. 2º - A data de início da limpeza de bueiros e galerias pluviais, assim como, as medidas que favorecem a drenagem dos rios deverão ser fixadas ao início de cada ano, ocorrendo anualmente no período que antecede as chuvas, (na estação seca de maio a setembro), facilitando o acesso às áreas de limpeza e reduzindo riscos de acidentes relacionados às chuvas, bem como os trabalhos a serem realizados por equipamentos diversos em condições favoráveis.

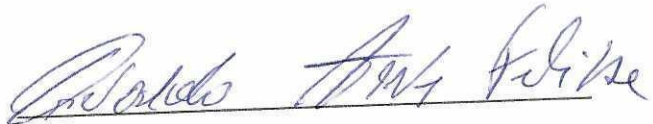
Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 12 de agosto de 2025.


DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA TRIANI
1º SECRETÁRIO


GESIANO INÁCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


OSVALDO ALVES FELIPE
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

308/2025
15 08 2025




CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Nobres Edis,

O Projeto de Lei visa estipular um período específico para realização da manutenção, limpeza de bueiros, rios e galerias fluviais, buscando assim a prevenção de danos que podem ser ocasionados pelas chuvas no Município, bem como, condições mais adequadas para os trabalhos a serem realizados pelos equipamentos, máquinas e pessoal, ofertando mais segurança e como já dito, melhores condições para efetivar os trabalhos o que resulta em melhor desempenho e qualidade dos serviços prestados.

Ao estabelecermos anualmente, um período específico, para que estas ações sejam tomadas, estamos contribuindo para a prevenção de inundações e transtornos decorrentes das chuvas em nosso Município.

Miraí, 12 de agosto de 2025.

DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA TRIANI
1º SECRETÁRIO

GESIANO INÁCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OSVALDO ALVES FELIPE

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º SECRETÁRIO